



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1443/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DOS DECRETOS Nº 1410 e SEGUINTE PUBLICADOS EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1410/2020 e os posteriores DECRETOS 1415/2020; 1419/2020 e 1433/20 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que a população tem acolhido e colaborado com a utilização de máscaras protetivas, e que os comerciantes tem mantido as medidas de sanitização no controle e implementação das medidas sanitárias em favor da contenção da propagação do vírus COVID-19;

Considerando que o isolamento com conseqüente distanciamento social continua sendo necessária e ainda é a medida recomendada e aceita pela Organização Mundial da Saúde como método mais eficaz no combate á proliferação e tratamento da Pandemia;

Considerando que o Informe Epidemiológico COVID-19 datado de 13/05/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve que na macroregião noroeste á que pertencemos os índices de ocupação de UTI's é de 19% e dos Leitos de Enfermaria é de 8%, e que com base apenas nos referidos índices não se justificaria medidas mais restritivas neste momento;

Considerando que muito embora os índices da macroregião demonstrem um relativo controle da Pandemia em nossa cidade, mas que o mesmo órgão igualmente registra que os índices no Estado encontram-se em contínua evolução, com 53,3% de leitos de enfermaria e 46,7% de UTI já ocupados, bem como e ainda que os índices de confirmação e óbitos diários encontram-se com constantes e significativos aumentos, o que por si reproduz conseqüentemente a impossibilidade de flexibilização momentânea:

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1433/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 16 até 22 de maio de 2020, inclusive.

Art. 2º – Em decorrência da edição das Portarias 024 e 025/2020 do DETRAN/PR ficam autorizadas aos Centros de Formação de Condutores a realização de aulas práticas na forma e conforme os procedimentos regulamentados pelo DOP - Diretoria de Operações na forma contida na referida portaria 025/2020, ficando vedada a realização de aulas técnico-teóricas presenciais que somente poderão ocorrer de forma remota, conforme contido na Portaria 024/2020.

Art 3º - Ficam os açougues, padarias e confeitarias enquadradas no GRUPO A1 do decreto 1410/2020, com horários e dias de funcionamento conforme descrito no grupo respectivo, sempre mantidas todos os demais deveres em relação às questões sanitárias e expressa vedação de consumo local.

Art. 4º - Fica determinado que todos os servidores devem se responsabilizar pela utilização, manutenção e conservação de todos os materiais de proteção, em especial máscaras protetivas distribuídas pela municipalidade.

Parágrafo único - Os funcionários públicos incluídos no grupo de risco, inclusive os que tenham acima de 60 anos, deverão manifestar sua intenção de expressamente laborar somente através de trabalho remoto nos horários de expediente, devendo referido requerimento ser formulado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos com os respectivos documentos comprobatórios de eventual doença que justifique referida necessidade, com prontuário evolutivo da doença alegada pré existente ao período de Pandemia ou Laudo Médico Atualizado demonstrando referido impedimento de trabalho presencial, cuja apreciação e eventual deferimento deverá ser avaliada pelo COE (Centro de Operações Emergenciais).

Art 5º - Ficam ratificadas as autorizações de funcionamentos e atendimentos das atividades, na forma e nos horários já previstos nos decretos anteriores, ficando vedado qualquer funcionamento e atendimento das atividades não foram expressamente previstas anteriormente.

Art 6º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 14 de Maio de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal